



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 21 DE JUNHO DE 2.022.

“Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Deodápolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Deodápolis, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

VEREADORA AUTORA DO PROJETO:
JUSSARA VANDERLEI

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Projeto
at 30/06*

PROJETO DE LEI Nº. 05 /2022

"Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Deodópolis e dá outras providências."

A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI, A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Deodópolis, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

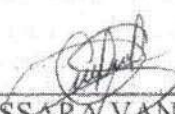
§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Deodópolis-MS, 12 de maio de 2022



Vereadora: JUSSARA VANDERLEI

Sara da Saúde

Câmara Municipal de Deodópolis-MS

Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodópolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855

EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 034
Em 12 de 05 de 20 22
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis/MS
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 17 de maio de 20 22
receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente



 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 07 de Junho de 20 22
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso do Sul ocupa a 3ª colocação no ranking quando o assunto é violência doméstica. Assim, a violência contra a mulher pode ser considerada um atentado à vivência do gênero feminino e uma prática social de não reconhecer a importância da vida da mulher, tornando-a sujeita a ser estuprada, humilhada ou assassinada, ter sua vida perdida ou negada só porque o agressor não reconhece na figura feminina uma vida que mereça ser vivida ou respeitada.

Assim, percebe-se que a violência doméstica, mesmo com a implementação da Lei Maria da Penha, que não pune o agressor, mas deve garantir a proteção à mulher, ainda não conseguiu repelir essa prática medieval da sociedade no âmbito doméstico. , uma vez que ainda prevalece fortemente. Cultura extremamente machista, onde o homem que tem poder e domínio absoluto e violência é a única forma quando se sente ameaçado ou desafiado.

A violência doméstica se revela nas relações íntimas / conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como um lugar de afeto, amor, proteção e segurança, uma vez que a violência doméstica elege esse lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constituiu um espaço favorável à violência contra a mulher.

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar.

Incorporar ao Município e as suas atribuições à obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências “secundárias” com essas vítimas não venham a ser cometidas em Deodápolis pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

E a exemplo de outras cidades que tomaram as mesmas medidas no que concerne à entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie. Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Deodápolis a permanência de agressores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 12 de maio de 2022.

Vereadora: JUSSARA VANDERLEI
Sara da Saúde



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2022 de 12 de maio de 2022, de autoria da Vereadora Jussara Vanderlei que *"Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Deodápolis-MS e dá outras providências"*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II - Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa garantir que agressores de mulheres e crianças não sejam nomeados ou possam se inscrever para assumir cargos públicos no município de Deodápolis-MS.

Na justificativa, a vereadora Jussara explica que o projeto de lei tem a finalidade de *"... garantir efetividade na proteção e amparo do às vítimas de violência doméstica..."*.

Importante ressaltar que já existem leis que disciplinam a matéria, contemplando diversos assuntos voltados a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência, seja moral, física e/ou psicológica.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005 de 12 de maio de 2022.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005 de 12 de maio de 2022 de autoria da Vereadora Jussara Vanderlei. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 03 de junho de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.